

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
186/2015 (AUT-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas generalista de cobertura de âmbito internacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *TVI África*

Lisboa
2 de outubro de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 186/2015 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas generalista de cobertura de âmbito internacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *TVI África*

1. Identificação do pedido

A **TVI – Televisão Independente, S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 15 de setembro 2015, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas generalista de cobertura de âmbito internacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *TVI África*.

2. Instrução do processo de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, doravante designada por LTVSAP, com a alínea e), do n.º 3, do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, publicados, em Anexo, à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da LTSAP, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do proponente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-ANACOM, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1, da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4, do artigo 17.º, da LTSAP, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas generalista de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *TVI África*, dirigido às comunidades de língua portuguesa em Países Africanos, em particular, Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa. Tem por objetivo «a oferta diversificada em matéria de informação, entretenimento e ficção em língua portuguesa, e procurará levar internacionalmente o melhor do acervo da produção de conteúdos televisivos em Portugal», como «novelas, e séries de ficção nacional criadas e pensadas de origem [.. .], bem como «a atualidade informativa e os grandes acontecimentos que marcam a atualidade no País e no estrangeiro», beneficiando da «experiência de produção da TVI e dos direitos de transmissão adquiridos por esta ao longo de vinte e dois anos de emissões regulares».
- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e das

regras sobre concorrência e concentração da titularidade dos meios de comunicação social;

- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão;
- Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
- Descrição dos meios humanos afetos ao projeto que «serão na sua maioria, recursos já atualmente existentes na TVI, os quais têm a experiência, maturidade e competências necessárias para assegurar níveis elevados de qualidade e rigor em todas as componentes do canal, nomeadamente nas vertentes editorial, técnica e de produção». A responsabilidade pelos conteúdos e pela programação informativa do *TVI África* é assegurada pelo Diretor Geral, Sr. Luís da Cunha Velho [.. .], e pelo Diretor de Informação da TVI, Dr. Sérgio Figueiredo.
- Descrição da atividade que pretende desenvolver, incluindo:
 - i) o estatuto editorial, contendo os objetivos do serviço de programas *TVI África* como serviço generalista «independente, privado, comercial, de âmbito internacional, que assume, por projeto próprio, fins de informação, de formação e recreação e entretenimento do público», dirigido «a todas as idades e condições sociais». Este serviço de programas, que partilhará grande parte dos seus conteúdos programáticos com o serviço *TVI*, compromete-se «a observar nos seus programas de informação regras estritas de honestidade, de isenção, de imparcialidade, de pluralismo, de objetividade e de rigor, bem como pelo respeito da deontologia e da ética profissional dos jornalistas». Acrescenta que o serviço *TVI África* «destacará-se pelo seu perfil de independência e seriedade, de esclarecimento e rigor dos factos noticiosos, no pleno respeito dos interesses e direitos dos espectadores e subscritores»;
 - ii) o horário de emissão: emissão contínua de 24 horas, sete dias por semana;
 - iii) linhas gerais de programação;
 - iv) a designação a adotar para o serviço de programas – *TVI África*;
- Estatutos da entidade requerente e documento comprovativo da inscrição no Registo Nacional das Pessoas Coletivas;

- Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- Comprovativos da regularização da situação fiscal do requerente e perante a segurança social;
- Título comprovativo do acesso à rede emitido pela MULTICHOICE AFRICA LIMITED, onde esta declara «garantir o acesso à rede e a necessária cobertura internacional, nomeadamente em Angola e Moçambique, através da capacidade de transmissão por satélite de que dispõe».

5. Estudo económico e financeiro do projeto

Do estudo apresentado pelo operador constam projeções financeiras de demonstração de viabilidade económica, com resultados positivos nos primeiros anos de atividade.

O serviço de programas em análise é entendido como um projeto dentro da atividade corrente da TVI – Televisão Independente, S.A., beneficiando dos recursos já existentes na TVI (instalações, técnicos, etc.), pelo que o risco económico do projeto se prevê reduzido.

6. Linhas gerais da programação

O serviço de programas *TVI África* assenta numa programação baseada em “redifusões” de programas do serviço *TVI*, e em serviços noticiosos, concursos, *reality-shows* e novelas. Tem assim por objetivo a oferta diversificada em matéria de informação, entretenimento e ficção em língua portuguesa, com o melhor do acervo da produção de conteúdos televisivos em Portugal, como novelas, e séries de ficção nacional, bem como «a atualidade informativa e os grandes acontecimentos que marcam a atualidade no País e no estrangeiro».

O serviço de programas *TVI África* não se encontra obrigado ao cumprimento das obrigações relativas à difusão de obras audiovisuais previstas nos artigos 44.º, 45.º e 46.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, tendo em atenção a sua área de cobertura de âmbito internacional, países africanos de expressão oficial portuguesa, nomeadamente Angola e Moçambique.

7. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a ERC solicitou ao ICP – Anacom - Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, a 29 de setembro de 2015.

8. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas generalista, de cobertura de âmbito internacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado **TVI África**, nos termos requeridos pela entidade **TVI – Televisão Independente, S.A.**

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *TVI África* junto do Departamento de Supervisão dos Meios desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 2 de outubro de 2015

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes